

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.^a Presidente da Assembleia da República

O Governo aprovou através do Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro, um conjunto de medidas que visaram reduzir diversas prestações sociais ou introduzir condições de acesso mais restritivas ou mesmo exclusivas no acesso às mesmas.

Esta, como outras medidas de política, refletem escolhas, escolhas essas que devem ser explicadas aos portugueses pelo Governo. Com efeito, a par de decisões sucessivas de corte de prestações sociais, incluindo pensões, de redução de salários na administração pública ou de aumentos de impostos que não se encontravam previstos no memorando inicial, o Governo adotou medidas, como o regime excecional de regularização de dívidas de natureza fiscal e contributivas, criado pelo Decreto-Lei n.º 151-A/2013, de 31 de outubro, o qual visou a obtenção de receitas extraordinárias, tendo associado um perdão fiscal de juros e custas a contribuintes incumpridores, cujos montantes se desconhecem, apesar das diversas interpelações ao Governo efetuadas em sede de audições na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública e em reuniões plenárias. Face ao exposto o Grupo Parlamentar do Partido Socialista considera que a avaliação dos resultados da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro, com indesmentível impacto na redução, bem como no corte, de prestações atribuídas naquela data, deve ser efetuado em articulação com uma rigorosa e transparente avaliação do regime excecional de regularização de dívidas de natureza fiscal e contributiva, pois é inequívoco que o Governo optou por reduzir a proteção social por um lado, perdendo dívidas de juros e custas, por outro lado.

Importa pois avaliar os impactos da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro, diploma no qual o Governo reduziu drasticamente, e pela segunda vez consecutiva, o montante de subsídio por morte atribuído no âmbito do sistema previdencial de segurança social, bem como o limiar máximo de reembolso das despesas de funeral.

Nesse mesmo diploma e no que respeita à proteção no domínio da dependência, o Governo introduziu pela primeira vez uma condição de recursos no acesso ao complemento por dependência de 1º grau, bem como no acesso ao complemento por cônjuge a cargo. Importa salientar que estas prestações sociais visam compensar o

acréscimo de custos associados a situações de forte dependência, sendo o complemento por dependência de 1º grau atribuído a pessoas sem autonomia para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana (designadamente pessoas que não conseguem fazer a sua higiene pessoal, alimentar-se ou deslocar-se sozinhos). Foi a estas pessoas que o Governo impôs, como condição de acesso ou de manutenção do direito ao complemento por dependência de 1º grau, receberem pensões de montante total inferior a 600 euros. Todas as pessoas com pensões de valor superior a 600 euros, que se encontrem em situações de forte dependência, necessitando de um terceiro para a satisfação das suas necessidades básicas, viram a seu complemento por dependência de 1º grau cortado.

Foi ainda neste diploma que o Governo reduziu o valor de referência do Complemento Solidário para Idosos (CSI), atribuído precisamente aos idosos mais pobres e com menos recursos, passando aquele valor, de 5.022 euros anuais, para 4.909 euros anuais. Esta alteração implicou necessariamente a diminuição de todas as prestações de CSI que estavam atribuídas à data de entrada em vigor do diploma. A este propósito o Grupo Parlamentar do Partido Socialista estranha a fundamentação apresentada pelo Governo no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro, de acordo com o qual a diminuição do valor de referência do CSI para 4.909 euros anuais é justificada pelo facto de que a *“esmagadora maioria dos beneficiários viu a sua pensão ser aumentada, em média, 4%”*, uma vez que o CSI é uma prestação social de montante diferencial, pelo que o eventual aumento da pensão do idoso tem como reflexo a redução do montante de CSI atribuído. Para além do efeito decorrente do aumento da pensão social ou da mínima das pensões mínimas, o valor de CSI atribuído diminuiu para todos os beneficiários de CSI como consequência da redução do valor de referência previsto no Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro.

O Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro, procedeu ainda à redução do valor de referência do rendimento social de inserção (RSI) de 45,208 % para 42,495 % do valor do indexante dos apoios sociais, o que representou uma redução de 6% do valor de referência do RSI.

O Governo apresentou como justificação para reduzir ou limitar o acesso a prestações sociais de proteção na dependência, de proteção ao cônjuge sobrevivente ou aos filhos dependentes no caso de morte, ou a prestações sociais de combate à pobreza a *“atual situação financeira do País”* a qual *“obriga à adequação do sistema de segurança social de forma a garantir que determinadas prestações, de subsistemas financiados por transferências de verbas do Orçamento do Estado, continuem a ser garantidas aos cidadãos mais carenciados, sem colocar em causa a sustentabilidade financeira da segurança social”*.

Torna-se claro que o Governo optou por reduzir a proteção aos mais desfavorecidos, não se limitando sequer em introduzir alterações em prestações de solidariedade, financiadas por Orçamento de Estado, mas alargando o seu ímpeto de redução do Estado Social a prestações de carácter contributivo, financiadas pelas contribuições dos trabalhadores à segurança social.

Assim e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do n.º 1 do art.º 4.º do Regimento da Assembleia da República, vêm os signatários, através de V. Exa, perguntar ao Senhor Ministro da Solidariedade, Trabalho e Segurança Social:

- Qual o montante médio de subsídio por morte atribuído em 2013, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro, e qual o montante médio de subsídio por morte atribuído nos anos de 2009, de 2010, de 2011 e de 2012?
- Qual o número de subsídios por morte atribuídos entre Janeiro de 2009 e Dezembro de

2012, por ano/mês?

- Qual a despesa anual, entre 2009 e 2013, com a prestação social subsídio por morte?
- Qual o montante médio da prestação social de reembolso das despesas de funeral de atribuída em 2013, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro, e qual o montante médio de reembolso das despesas de funeral atribuído nos anos de 2009, de 2010, de 2011 e de 2012?
- Qual o número de prestações sociais de reembolso das despesas de funeral atribuídas entre Janeiro de 2009 e Dezembro de 2012, por ano/mês?
- Qual a despesa anual, entre 2009 e 2013, com a prestação social reembolso das despesas de funeral?
- Quantos beneficiários de complemento por dependência de 1º grau tiveram a prestação cessada na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro? Qual a sua distribuição, por mês, desde a entrada em vigor do referido diploma até janeiro de 2014, refletindo desta forma a reavaliação oficiosa do direito prevista naquele diploma?
- Qual o número de beneficiários com processamento de complemento por dependência de 1º e de 2º grau, por mês e por prestação social, entre janeiro de 2009 e janeiro 2014?
- Qual a despesa anual, entre 2009 e 2013, com o complemento por dependência de 1º grau e com o complemento por dependência de 2º grau (por prestação social)?
- Quantos beneficiários de complemento por cônjuge a cargo tiveram a prestação cessada na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro? Qual a sua distribuição, por mês, desde a entrada em vigor do referido diploma até janeiro de 2014, refletindo desta forma a reavaliação oficiosa do direito prevista naquele diploma?
- Quantos beneficiários de complemento solidário para idosos viram a sua prestação reduzir e quantos beneficiários de complemento solidário para idosos tiveram a prestação cessada, como consequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro?
- Qual a distribuição, por mês, desde a entrada em vigor do referido diploma até janeiro de 2014, dos beneficiários de complemento solidário para idosos que viram a sua prestação reduzir ou cuja prestação foi cessada, refletindo desta forma a reavaliação oficiosa do direito tendo em consideração a redução do valor de referência do CSI prevista no Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro?
- Qual o número de beneficiários com processamento de complemento solidário para idosos e qual a prestação média mensal, por mês, entre janeiro de 2009 e janeiro 2014?
- Qual o número de prestações de complemento solidário para idosos atribuídas (deferimentos), por mês, entre janeiro de 2009 e janeiro 2014?
- Qual a despesa anual, entre 2009 e 2013, com o complemento solidário para idosos (excluindo a despesa com os Benefícios Adicionais de Saúde)?
- Quantos titulares de rendimento social de inserção viram a sua prestação reduzir e quantos titulares de rendimento social de inserção tiveram a prestação cessada, como consequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro?
- Qual a distribuição, por mês, desde a entrada em vigor do referido diploma até janeiro de 2014, dos titulares de rendimento social de inserção que viram a sua prestação reduzir ou cuja prestação foi cessada, refletindo desta forma a reavaliação oficiosa do direito tendo em consideração a redução do valor de referência do RSI prevista no Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro?
- Qual o número de titulares com processamento de rendimento social de inserção e qual a prestação média mensal, por mês, entre janeiro de 2009 e janeiro 2014?
- Qual o número de prestações de rendimento social de inserção atribuídas (deferidas),

por mês, entre janeiro de 2009 e janeiro 2014?

- **Qual a despesa anual, entre 2009 e 2013, com o rendimento social de inserção?**

Palácio de São Bento, quarta-feira, 5 de Fevereiro de 2014

Deputado(a)s

NUNO SÁ(PS)

SÓNIA FERTUZINHOS(PS)

MÁRIO RUIVO(PS)

IDÁLIA SALVADOR SERRÃO(PS)

JOÃO PAULO PEDROSA(PS)

MIGUEL LARANJEIRO(PS)

VIEIRA DA SILVA(PS)

PEDRO JESUS MARQUES(PS)

CATARINA MARCELINO(PS)